



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº377/2025

De: Consultoria Jurídica
Para: Comissão Mista

Ref.: PL nº262/2025 – Plano Plurianual (2026-2029)

I – DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela relatoria da Comissão Mista (art.52, RI), desta casa legislativa, acerca da legalidade do Projeto de Lei nº262/2025, que contém o “Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu, para o período de 2025 a 2029”.

O projeto possui origem no poder executivo municipal, tramita em regime ordinário e pode ser acessado através da página web <https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/materia/50439>.

Com despacho da digna relatoria encaminhando para este departamento, vem o expediente para parecer e orientação “sob o aspecto técnico” (art.158, do RI).

É o relatório.

II – DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DA INICIATIVA E TRÂMITE LEGISLATIVO

O presente procedimento (PL nº262/25), que contém o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, se trata de planejamento financeiro do município que está umbilicalmente vinculado ao Poder Executivo, tendo em vista a imposição que a lei constitucional faz aos agentes políticos, através do artigo 165 e artigo 108, inciso I, de nossa Lei Orgânica Municipal, abaixo reproduzida:

Art.108-Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, de forma específica, em cada função de governo, especialmente nos setores de:

I - saúde;

II - segurança;

III - educação;

IV - abastecimento;

V - políticas de geração de emprego;

VI - cultura;

VII - esportes;

VIII - transporte;

IX - desenvolvimento urbano e meio ambiente;

X - turismo e desenvolvimento econômico;

XI - defesa da criança, do adolescente e do idoso. (Redação da Emenda nº21/03) Destacamos

Sobre o assunto, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece que as leis orçamentárias serão recebidas e analisadas por Comissão Mista (art.199, §2º).

Não há registro nesse procedimento legislativo acerca do recebimento pela Comissão Mista do projeto de orçamento em exame.

2.2 DA FINALIDADE DO PPA

O Plano Plurianual foi criado pela Constituição Federal de 1988 (art.165, §1º) e representa o planejamento governamental de longo prazo dos municípios.

A Constituição Federal assim o define:

Art.165. (...)

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Destacamos

Conforme a definição legal-constitucional, o PPA se trata de uma peça legal de planejamento, que orienta os agentes públicos para execução dos gastos e aplicação dos investimentos nos quatro anos seguintes, sendo esse o elemento que o distingue das demais peças



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

orçamentárias. O PPA é direcionado para o quadriênio seguinte do Poder Público, iniciando sua execução no segundo ano do mandato e encerrando-se sempre no primeiro ano seguinte da gestão do governo.

Para que serve o PPA? O Plano Plurianual possui uma função mais ampla e específica que as demais peças orçamentárias. O PPA orienta os agentes públicos em suas futuras ações governamentais, agindo como uma baliza política e financeira para os programas de governo, nada podendo ser executado nos próximos quatro anos, sem que esteja pontualmente previsto nesta peça financeira, ou seja, que esteja dentro do planejamento previsto neste documento¹.

Na prática, o Plano Plurianual se trata de uma declaração de intenções de natureza política e financeira de um determinado governo municipal, estadual ou federal.

Além desse aspecto, o PPA também serve como parâmetro para os demais orçamentos públicos (LDO e LOA), que deverão estar articulados entre si, o que constitui **condição legal**² para a execução das futuras ações do governo, segundo determinação expressa do artigo 16, da LRF:

Art.16-A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

(...)

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Considerando tal disposição legal, a criação de uma obra significativa no município, por exemplo, necessita que as ações nesse sentido estejam contempladas no PPA, através de sua previsão e planejamento.

¹ TATHIANE PISCITELLI. *Direito Financeiro Esquematizado*. Ed.Método, 5ª Ed., pág.61.

² VAINER E OUTROS, ARI. *MANUAL DE ELABORAÇÃO – Passo a Passo da Elaboração para Municípios*, 2ª Ed., Ministério de Planejamento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Não obstante, a legislação municipal, através da Lei Orgânica Municipal, também faz a mesma exigência, no sentido que todas as obras executadas sejam relacionadas e publicadas até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, conforme exigência do artigo 114, da referida LOM.

2.3 DO EXAME DO PL Nº262/2025

2.3.1 CUMPRIMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL (165, §1º)

Feitas as considerações iniciais sobre a peça orçamentária PPA, devemos dizer que o texto do PL deve contemplar a regra constitucional presente no artigo 165, §1º, que impõe que o PPA estabeleça que as “diretrizes, objetivos e metas da administração pública” das despesas públicas no período sejam demonstradas de “forma regionalizada”.

A questão se encontra cumprida no projeto.

Nesse sentido é que o artigo 5º, do projeto, traça cinco “macro-objetivos”, delineando as diretrizes e princípios para cada uma das diretrizes da administração pública municipal para o quadriênio.

Além da presença no texto legal do projeto de lei, registre-se que a Mensagem nº057/2025 procurou detalhar cada objetivo, identificando as linhas de trabalho, além das formas de execução de cada meta.

Considerando tais questões entende-se que o projeto identifica as diretrizes, objetivos e metas da Administração pública municipal, cumprindo a regra constitucional do artigo 165, §1º.

2.3.2 DO CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (108, §1º)

2.3.2.1 Já o parágrafo primeiro, do artigo 108, da Lei Orgânica de Foz do Iguaçu, por sua vez, impõe que as “diretrizes, objetivos e metas” do município sejam apresentados no PPA por “função de governo”, para o fim de tornar mais transparente os investimentos dos próximos quatro anos no município.

Para tanto, a LOM estabelece que as metas do Plano Plurianual deverão especificar 11 (onze) setores elencados no artigo



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

108, a saber (art.108, §1º): (1)saúde, (2)segurança, (3)educação, (4)abastecimento, (5)políticas de geração de emprego, (6)cultura, (7)esportes, (8)transporte, (9)desenvolvimento urbano e meio ambiente, (10)turismo e desenvolvimento econômico, (11)defesa da criança, do adolescente e do idoso.

O projeto de lei que aporta neste departamento especifica as diretrizes para esses setores em vários artigos, documentos e anexos, que acompanham o PPA, de modo que o confronto entre o texto do PPA com a Lei Orgânica nos faz perceber que a regra prevista no artigo 108, da LOM, restou contemplada no PL N°262/2025.

2.3.2.2 Importante ressaltar que este departamento analisa tão somente a presença dos requisitos legais do projeto e não o quanto de recursos será empregado em cada área (com exceção da saúde e da educação, que possuem verbas carimbadas - art.198, §2º e art.212, respectivamente). As questões relacionadas ao quanto empregado em cada área se mostra de cunho político, ora relacionado ao governo municipal.

2.3.3 ESTIMATIVA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO QUADRIÊNIO

2.3.3.1 O presente orçamento estimou a **receita** para o quadriênio 2026-2029 no valor total de 12,06 bilhões, conforme pode-se perceber pelo Anexo II, do expediente (fl.02):

Total da receita	2.880.407.200	2.900.334.376	3.100.757.401	3.180.942.483	12.062.441.460
------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

Por sua vez, a proposta orçamentária do executivo prevê a aplicação de 11,7 bilhões em programas no município, que poderão ser conferidos às folhas 27, do Anexo I:

Total	2.900.000.000,00	2.925.010.000,00	3.029.400.000,00	2.883.300.000,00	11.737.710.000,00
-------	------------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

2.3.3.2 O Anexo I, que acompanha o projeto, fala que os **objetivos** da proposta orçamentária foram organizados em **5 eixos**, que direcionarão as ações do governo para o quadriênio. Cada eixo possui seus programas específicos, que totalizam o número de 27 e se desdobram em outras 322 ações concretas para o período.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Todos os **programas** previstos para o quadriênio 2026 a 2029 estão expostos no PPA às folhas 17 a 26 e são resumidos em quadro único à folha 27:

DEMONSTRATIVO POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA	NOME	2026	2027	2028	2029	TOTAL
0100	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	61.978.500,00	57.153.452,59	67.197.900,01	57.834.105,13	244.163.957,73
0110	GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE	9.985.300,00	10.624.000,00	11.097.000,00	11.730.000,00	43.436.300,00
0120	GESTÃO JURÍDICA	56.300.515,00	61.571.450,00	64.601.280,00	67.754.900,00	250.228.145,00
0130	ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE E MODERNA	104.121.000,00	111.228.000,00	116.715.000,00	122.437.000,00	454.501.000,00
0140	MAIS EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NAS FINANÇAS PÚBLICAS	238.871.401,00	247.347.404,41	250.795.955,99	267.505.022,87	1.004.519.784,27
0150	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EFETIVO	419.666.681,00	427.493.255,00	452.818.651,00	485.643.130,00	1.785.621.717,00
0160	GESTÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO	6.445.000,00	7.246.000,00	7.888.000,00	8.684.000,00	30.263.000,00
0170	FOZ NA PALMA DA MÃO	14.858.000,00	18.122.000,00	19.608.000,00	22.243.000,00	74.831.000,00
0180	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO	11.539.250,00	11.567.013,00	10.309.045,00	10.666.457,00	44.081.765,00
0190	AÇÕES QUE GERAM OPORTUNIDADES E TRANSFORMAM VIDAS	654.000,00	1.154.000,00	1.154.000,00	1.154.000,00	4.116.000,00
0200	DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA	20.215.000,00	11.177.000,00	3.209.000,00	3.321.000,00	37.922.000,00
0210	VALORIZAÇÃO DA CULTURA E FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE LOCAL	20.377.000,00	19.163.000,00	19.943.000,00	20.488.000,00	79.971.000,00
0220	FOZ DO IGUAÇU FORTALECIDA COMO DESTINO DO MUNDO	33.440.000,00	23.221.000,00	23.361.000,00	23.641.000,00	103.663.000,00
0230	TRÂNSITO EFICIENTE E TRANSPORTE MODERNO	103.402.200,00	106.309.760,00	111.391.973,00	112.963.500,00	434.067.433,00
0240	MAIS INVESTIMENTO E CONFORTO PARA QUEM VIVE E CIRCUILA NA CIDADE	6.084.000,00	20.423.000,00	5.703.000,00	6.073.000,00	38.283.000,00
0250	MAIS OBRAS PARA TRANSFORMAR A CIDADE	345.935.220,00	273.889.000,00	294.459.000,00	72.819.000,00	987.102.220,00
0260	MAIS INVESTIMENTOS PARA GARANTIR O DIREITO À MORADIA	23.894.000,00	24.277.000,00	24.639.000,00	20.276.000,00	93.086.000,00
0270	INFRAESTRUTURA RENOVADA PARA UMA CIDADE MAIS MODERNA	17.235.915,00	12.630.000,00	12.822.000,00	13.233.000,00	55.920.915,00
0280	PROTEÇÃO E FORTALECIMENTO DAS MULHERES	5.110.000,00	4.474.000,00	4.914.000,00	5.404.000,00	19.902.000,00
0290	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE E DA MELHOR IDADE	1.085.000,00	1.740.000,00	2.415.000,00	2.515.000,00	7.755.000,00
0300	ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E CIDADANIA	28.639.945,00	24.703.000,00	23.696.000,00	24.614.000,00	101.652.945,00
0310	EDUCAÇÃO FORTALECIDA PARA O FUTURO	509.152.738,00	542.267.580,00	570.738.300,00	598.121.400,00	2.220.280.018,00
0320	MAIS AVANÇOS NA SAÚDE PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO	582.305.600,00	615.999.700,00	641.908.110,00	661.499.100,00	2.501.712.510,00
0330	ATENDIMENTO E PROTEÇÃO HUMANIZADOS	63.080.235,00	66.741.385,00	68.553.385,00	70.296.385,00	268.671.390,00
0340	CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE	117.248.500,00	119.765.000,00	114.572.400,00	87.233.000,00	438.818.900,00
0350	SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA	85.253.000,00	90.981.000,00	91.048.000,00	91.172.000,00	358.454.000,00
0360	PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A DESASTRES E EMERGÊNCIAS	13.122.000,00	13.742.000,00	13.842.000,00	13.979.000,00	54.685.000,00
	Total	2.900.000.000,00	2.925.010.000,00	3.029.400.000,00	2.883.300.000,00	11.737.710.000,00



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A reprodução do demonstrativo por programa de governo se faz para melhor acompanhamento pelos parlamentares desta casa.

2.3.3.3 Por fim, resta observar que foi sentida a falta no projeto de **quadro demonstrativo** quanto ao orçamento previsto para cada **secretaria de governo**, para que esses recursos destinados a estes organismos possam ser acompanhados pelos vereadores.

No entanto, visto o conjunto da documentação que acompanha o projeto, este departamento entende que inexiste razão legal que sustente a necessidade de devolução do projeto ao executivo para modificação ou ajuste de cunho técnico.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se à Comissão Mista da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 54, do Regimento Interno da CMFI, que o presente Projeto de Lei nº262/2025, que contém a peça orçamentária do Projeto Plurianual (PPA), possui condições técnicas para tramitação neste organismo legislativo, com base no que preceitua no artigo 165, §1º, da Constituição Federal; também no §1º, do artigo 108, da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, resta observar que este departamento sentiu a falta no projeto de quadro demonstrativo quanto aos recursos previstos para cada secretaria do município, para que os valores utilizados por estes organismos possam ser acompanhados pelos vereadores em sua tarefa de fiscalização aos atos do governo municipal (art.37, Regimento Interno da CMFI).

O demonstrativo dos recursos por secretaria é facultativo, mas pode ser requerido pelo legislativo para qualificar o PPA.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 27 de outubro de 2025.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866